



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado
Gabinete do Prefeito

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx55 3643 1077 - fax: 0xx55.3505.9680
CNPJ nº 04.216.132/0001-06

~~LEI Nº 533, DE 06 DE MAIO DE 2009.~~
Revogada pela Lei nº 850 de 17 de outubro de 2017.

~~ACRESCENTA FUNÇÕES COM
DIREITO AO ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~

~~O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado(RS), Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e dentro dos limites de sua competência privativa, prevista no art. 50, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte~~

~~**LEI**~~

~~Art. 1º O adicional de insalubridade, em grau médio, é assegurado ao Fiscal Sanitário e ao Técnico Agrícola, cujas funções eram inexistentes ao tempo da edição da Lei Municipal nº 343, de 20/12/2005, e que passa a ter a seguinte redação no seu art. 1º, letra “e”:~~

~~“e) **Outros Setores:** INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO: Médico Veterinário, Nutricionista; Fiscal Sanitário, Técnico Agrícola, Telefonista; Vigia; Cozinheira/merendeira e Servente/auxiliar de serviços gerais.”~~

~~Art. 2º A presente Lei entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente ao da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO(RS),
AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.~~

~~JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS,
PREFEITO MUNICIPAL.~~

~~Registre-se ou Publique-se~~

~~FABIO MAYER BARASUOL
Secretário de Admin. Plan. e Fazenda~~